



MPV-540

CONGRESSO NACIONAL

00238



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 09/08/2011	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 540, DE 2011
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se na MP nº 540, de 2011, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. As pessoas jurídicas beneficiadas pela substituição de contribuições a que se referem os arts. 7º e 8º ficam impedidas de reduzir o número de empregados, durante todo o período de fruição do benefício."

JUSTIFICAÇÃO

O benefício da desoneração da folha de pagamentos não pode se restringir às empresas, mas deve, também, beneficiar os empregados, principalmente levando-se em conta as incertezas em relação às implicações dessa medida sobre o Regime Geral de Previdência Social, ainda que a MP estabeleça compensação pela União dessa renúncia de receita previdenciária.

O mínimo que se pode exigir dessas pessoas jurídicas é a manutenção dos empregos, impedindo a redução do número de empregados durante o período de fruição dessa desoneração.

Esta a razão pela qual estamos propondo a presente emenda.

